



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 3898, DE 2015

Altera a Lei nº 11.947, de 2009, para permitir a transferência de recursos adicionais do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE para instalação, melhoria e manutenção de laboratórios para estudo de ciências em escolas públicas da rede pública de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as escolas que apresentarem planos de investimento prevendo a instalação, melhoria ou manutenção de laboratórios para estudo de ciências, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, poderão ser contempladas com a assistência financeira adicional do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, desde que essas ações estejam previstas no Plano de Ações Articuladas – PAR do respectivo ente federado, nos termos da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

Art. 2º Os arts. 22 e 24 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguintes alterações:

"Art. 22.....

§ 1º-A. As escolas de educação básica que optarem pela aplicação de parcela dos recursos na instalação e melhoria de laboratórios para estudo de ciências poderão ser contempladas com assistência financeira adicional do PDDE, desde que essas ações estejam previstas no Plano de Ações Articuladas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

– PAR do respectivo ente federado, nos termos da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

§ 2º A assistência financeira de que tratam os §§ 1º e 1º-A será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica:

....." (NR)

"Art. 24. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas aos critérios de alocação, repasse, execução, prestação de contas dos recursos e valores per capita, inclusive para o disposto no § 1º-A do art. 22, bem como sobre a organização e funcionamento das unidades executoras próprias.

....." (NR)

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2016.

Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**
Presidente